

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de agosto de 2023 a 31 de julho de 2024 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos Trabalhadores em Atividades (Diretas e Indiretas) de Pesquisa e Desenvolvimento em Ciência e Tecnologia**, com abrangência territorial em Americana/SP, Amparo/SP, Araras/SP, Artur Nogueira/SP, Atibaia/SP, Bragança Paulista/SP, Campinas/SP, Casa Branca/SP, Cosmópolis/SP, Espírito Santo do Pinhal/SP, Indaiatuba/SP, Iperó/SP, Itapira/SP, Itatiba/SP, Jaguariúna/SP, Jundiaí/SP, Leme/SP, Limeira/SP, Mococa/SP, Mogi Guaçu/SP, Mogi Mirim/SP, Monte Mor/SP, Nova Odessa/SP, Paulínia/SP, Pedreira/SP, Piracicaba/SP, Pirassununga/SP, Rio Claro/SP, Santa Bárbara d'Oeste/SP, Santo Antônio de Posse/SP, São João da Boa Vista/SP, São José do Rio Pardo/SP, São Paulo/SP, São Roque/SP, Sorocaba/SP, Sumaré/SP, Valinhos/SP e Vinhedo/SP.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica assegurado o salário normativo para os empregados abrangidos por esse acordo coletivo, a partir de 1º de agosto de 2023, um piso salarial no valor de dois salários mínimos vigente.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - RECOMPOSIÇÃO SALARIAL

A NOBRE concederá aos seus empregados, a partir de 1º de agosto de 2023, recomposição inflacionária medida pelo INPC medido entre 1 de agosto de 2022 a 31 de julho de 2023.

Parágrafo Primeiro - Após a recomposição inflacionária a NOBRE propiciará aumento real de 3% a todos os seus empregados a título de produtividade.

Parágrafo Segundo - Os benefícios serão corrigidos, no mínimo, pelo mesmo índice aplicado aos salários

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA QUINTA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias, serão remuneradas com os adicionais seguintes, aplicáveis sobre o salário hora normal:

60% (sessenta por cento) para as duas primeiras horas no dia;

80% (oitenta por cento) para as 2 (duas) horas diárias excedentes;

100% (cem por cento) para as prestadas aos domingos, feriados e dias já compensados.

Parágrafo Único: A atuação do empregado em regime de horas extras apenas será admitida mediante a autorização escrita do gestor.

CLÁUSULA SEXTA - REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO

A média das horas extras habituais e do adicional noturno refletirá no pagamento das férias, gratificação natalina e descanso semanal remunerado.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL DE PERMANÊNCIA

Por triênio na NOBRE, os empregados receberão por mês a importância de R\$ 82,58 (oitenta e dois reais e cinquenta e oito centavos).

Parágrafo Primeiro: O adicional será devido a partir do mês em que for completado o triênio, desde que isso ocorra até o dia 15 (quinze); se ocorrer após o dia 15 (quinze) será devido a partir do mês seguinte;

Parágrafo Segundo: O valor do adicional será igual para todos independentemente do salário percebido e da data em que for completado o triênio, devendo ser destacado no recibo de pagamento do empregado.

Parágrafo Terceiro: Esta cláusula será reajustada pelo mesmo índice da correção salarial.

CLÁUSULA OITAVA - INDENIZAÇÃO PECULIAR

Ao empregado com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e que conte com mais de 05 (cinco) anos de tempo de serviço na NOBRE, se dispensado sem justa causa, será paga uma indenização correspondente a 100% (cem por cento) de seu salário, a ser satisfeita juntamente com as demais verbas rescisórias.

Outros Adicionais

CLÁUSULA NONA - GRATIFICAÇÃO POR APOSENTADORIA

O empregado que conte com no mínimo 8 (oito) anos de tempo de serviço na NOBRE receberá, por ocasião de sua aposentadoria, uma gratificação de valor correspondente a 150% (cento e cinquenta por cento) de seu último salário, desde que, o empregado comunique sua aposentadoria ao empregador no prazo máximo de 90 (noventa) dias do deferimento.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO REFEIÇÃO

A NOBRE fornecerá mensalmente, de acordo com o número de dias trabalhados, tíquetes de auxílio/refeição alimentação no valor mínimo diário de 46,00 (Quarenta e seis reais).

Parágrafo Primeiro: Os tíquetes deverão ser fornecidos até o último dia útil do mês imediatamente anterior àquele ao qual se refere o benefício, compensando-se no mês subsequente as eventuais interrupções e suspensões do contrato de trabalho havidas no mês de incidência do benefício;

Parágrafo Segundo: Em razão da concessão do benefício, a coparticipação do funcionário no programa de alimentação equivalerá a 01 (um) vale/ticket mensal;

Parágrafo Terceiro: Respeitadas as disposições constantes desta cláusula, o fornecimento do benefício de auxílio refeição ou de auxílio alimentação não é cumulativo com vantagens já concedidas pela NOBRE e em qualquer das modalidades não terá natureza salarial, nem se integrará na remuneração do empregado, nos termos da Lei nº 6.321/76, de 14 de abril de 1976;

Parágrafo Quarto: A NOBRE permitirá ao funcionário escolher a distribuição da soma dos valores dos tickets entre 3 opções que serão apresentadas aos empregados, encarregando-se de comunicar à empresa fornecedora dos tickets a escolha de cada funcionário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A NOBRE fornecerá, mensalmente, a cada empregado, "ticket auxílio alimentação", no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), a todos os empregados, exceto aos afastados por qualquer motivo.

Parágrafo Primeiro: A NOBRE permitirá ao funcionário escolher a distribuição da soma dos valores dos tickets entre 3 opções que serão apresentadas aos empregados, encarregando-se de comunicar à empresa fornecedora dos tickets a escolha de cada funcionário;

Parágrafo Segundo: O Auxílio Alimentação objeto da presente cláusula não tem natureza salarial e não integra o salário de contribuição do empregado para qualquer finalidade.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE

A NOBRE fornecerá aos seus empregados, o VALE TRANSPORTE, segundo a LEI 7.418 de 16.12.1985, com a redação alterada pela Lei 7.619, de 30 de setembro de 1987, regulamentada pelo Decreto n.º 95.247, de 16 de novembro de 1987.

- a) Os vales serão fornecidos de acordo com os dias efetivamente trabalhados;
- b) Em caso de interrupção ou suspensão de trabalho, os ajustes quanto aos vales a serem fornecidos ou descontados deverão ser feitos no momento da concessão dos vales do mês imediatamente posterior ao ocorrido;
- c) Caberá ao empregado, no ato da admissão, solicitar a concessão do benefício por escrito, indicando o trajeto respectivo;
- d) O custeio a cargo do beneficiário será de 6% (seis por cento) do salário básico, nos termos da legislação em vigor.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PLANO DE SAÚDE

A NOBRE manterá o atual plano de saúde contratado com atendimento no âmbito nacional para seus empregados e dependentes.

Parágrafo único: Será assegurada as opções de upgrade ou downgrade no plano de saúde mediante solicitação do empregado.

A NOBRE fornecerá Plano de Assistência Odontológica com atendimento no âmbito nacional para seus empregados e dependentes.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

Ao empregado que conte, pelo menos 18 (dezoito) meses de tempo de serviço na NOBRE e que esteja recebendo auxílio-doença ou auxílio doença acidentário da Previdência Social, será paga uma importância equivalente a 90% (noventa por cento) da diferença entre o seu salário e o valor daquele auxílio, obedecendo as seguintes regras:

Parágrafo Primeiro: O complemento será devido somente entre o 16º (décimo – sexto) e o 180º (centésimo – octogésimo) dia de afastamento;

Parágrafo Segundo: Terá como limite máximo a importância de R\$ 2.455,10 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e dez centavos).

Parágrafo Terceiro: O complemento será devido apenas uma vez a cada ano contratual.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL

Ocorrendo falecimento de empregado, ainda que o vínculo empregatício esteja suspenso ou interrompido e desde que conte mais de 3 (três) anos no emprego, a empresa concederá a seus dependentes previdenciários ou, na falta destes, a seus herdeiros, indenização correspondente a 100% (cem por cento) do seu salário mensal vigente à época do óbito.

Parágrafo Primeiro: Falecendo cônjuge ou filho(a) do empregado, desde que estes sejam comprovadamente dependentes econômicos do mesmo, a empresa pagará a este último a indenização prevista no “caput”, mantida a exigência pertinente ao tempo de serviço mínimo previsto em favor do empregado;

Parágrafo Segundo: A indenização prevista no “caput” não será devida se a empresa mantiver contrato de seguro de vida em favor do empregado.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REEMBOLSO CRECHE/TRANSPORTE ESCOLAR

A NOBRE reembolsará, mensalmente, seus empregados sem distinção de sexo, o valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) para cada filho pelo período de 1 (um) ano, a contar do retorno da licença maternidade/paternidade.

Parágrafo Primeiro: Este reembolso será condicionado à comprovação das despesas com o internamento em creches ou instituições análogas de sua livre escolha;

Parágrafo Segundo: O benefício previsto no “caput” será igualmente devido na hipótese do beneficiário do direito preferir a contratação de empregada doméstica para a guarda da prole, condicionado o reembolso à comprovação do registro do contrato de trabalho de sua empregada como “babá” ou “pajem” e a apresentação do respectivo recibo mensal de pagamento;

Parágrafo Terceiro: Quando o nascimento da criança for anterior à data de contratação da empregada, o reembolso será devido até a criança completar 1 (um) ano de idade.

Parágrafo Quarto: Esta cláusula será reajustada pelo mesmo índice da correção salarial.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA

A NOBRE manterá seguro de vida e acidentes pessoais em favor de seus empregados, e na renovação do contrato de seguro, com valor de indenização igual a, pelo menos, R\$ 13.967,75 (treze mil, novecentos e sessenta e sete reais e sessenta e cinco centavos) em caso de morte ou invalidez total permanente.

Parágrafo Primeiro: A eventual coparticipação do empregado no pagamento do prêmio do seguro não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) do valor deste e somente poderá ser adotada mediante prévia e expressa autorização do trabalhador.

Parágrafo Segundo: A NOBRE ficará dispensada da obrigatoriedade da contratação do seguro relativamente aos empregados que não autorizem o desconto previsto no parágrafo imediatamente anterior.

Parágrafo Terceiro: A NOBRE ficará igualmente dispensada da contratação do seguro de vida previsto no “caput”, relativamente, aos empregados cuja cobertura seja recusada por, no mínimo, 03 (três) seguradoras, devendo, neste caso, ser firmado acordo que cubra os sinistros mencionados no “caput” apenas em decorrência de acidente.

Parágrafo Quarto: Ficam asseguradas as condições mais favoráveis aos empregados praticado pela NOBRE.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – QUALIDADE DE VIDA, SAÚDE FÍSICA E MENTAL.

A NOBRE, preocupada com a qualidade de vida, saúde física e mental de seus trabalhadores contratará e fornecerá o benefício corporativo Gympass.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- AVISO DE DISPENSA

A dispensa de empregado deverá ser participada por escrito, qualquer que seja o motivo, sob pena de

gerar presunção absoluta de dispensa imotivada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

Faculta-se ao Empregado, que possuir contrato de trabalho superior a 1 (um) ano, que venha a ser desligado ou a se desligar a realização da homologação da rescisão do contrato de trabalho na NOBRE ou no SINTPQ.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CARTA DE REFERÊNCIA

A NOBRE, nas rescisões contratuais sem justa causa, mesmo que de iniciativa do empregado, quando solicitadas, se obrigam a entregar aos ex-empregados cartas de referência.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado despedido ficará dispensado do cumprimento do aviso prévio, quando comprovar a obtenção de novo emprego, valendo o último dia efetivamente trabalhado para cálculo de todas as verbas rescisórias.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Adaptação de função

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SALÁRIO DO SUCESSOR

Admitido ou promovido empregado para função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

Igualdade de Oportunidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ISONOMIA DE GÊNERO

A NOBRE deverá assegurar a igualdade de tratamento salarial, independentemente de discriminação em razão do sexo, raça, idade, nacionalidade, estado civil ou orientação sexual. Será garantido a todas as funcionárias os mesmos tratamentos dispensados aos funcionários garantindo assim justiça e imparcialidade frente aos desafios no trabalho entre eles:

- 1 - Mesmas oportunidades de trabalho e ascensão aos cargos de direção na empresa;
- 2 - Mesmas condições salariais, garantindo salários iguais para iguais funções.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE

A empregada gestante é assegurada estabilidade provisória, salvo em caso de demissão por motivo de justa causa, desde o início da gestação até 06 (seis) meses após o retorno da Licença Maternidade.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE DO ALISTADO NO SERVIÇO MILITAR

Ao empregado em idade de prestação de serviço militar, desde que conte, no mínimo, 12 (doze) meses de tempo de serviço na empresa, fica assegurada estabilidade provisória desde o alistamento até 30 (trinta) dias após o término do compromisso.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

Ao empregado que conte, no mínimo, 05 (cinco) anos de tempo de serviço na NOBRE e que se encontre dentro do prazo inferior a 01 (um) ano para completar o período exigido pela Previdência Social, para requerer aposentadoria por tempo de serviço ou por idade, fica assegurada estabilidade provisória por esse período.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - RELAÇÃO HOMOAFETIVA

Fica assegurado aos empregados em união homo afetiva, a garantia de todos os direitos previstos no presente instrumento, de forma a facilitar o resguardo dos interesses de seus companheiros (as) e dependentes habilitados perante a Previdência Social.

Parágrafo Único: A relação homoafetiva estável dar-se-á a partir do reconhecimento pela Previdência Social, consoante disciplinam o art. 52, parágrafo 4º da Instrução INSS/DC nº 20/07 de 11/10/2007, e a Instrução Normativa INSS/DC nº 24 de 07/06/2000, e alterações posteriores.

Outras estabilidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE AO AFASTADO PELA PREVIDÊNCIA

Ao empregado afastado pela Previdência Social por motivo de auxílio-doença, fica assegurada estabilidade provisória, salvo se contratado a título experimental ou por motivo de justa causa para a demissão, pelo período em que ficou sob custódia da Previdência Social, limitado ao máximo de 60 (sessenta) dias após sua alta.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ESTABILIDADE APÓS O RETORNO DAS FÉRIAS

Fica assegurada, a todos os empregados, estabilidade provisória no emprego após o retorno de suas férias, por igual prazo dos dias de descanso.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO

A Jornada de trabalho dos empregados da NOBRE será flexível, de 35 (trinta e cinco) horas semanais, e poderá ser cumprida de segunda a sexta-feira, entre às 7h e 20h, observada a Cláusula COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO: BANCO DE HORAS.

Parágrafo Único: A NOBRE proporá, no prazo de vigência do presente Acordo, para debate com os colaboradores, o estudo sobre a viabilidade de implantação de home office, observadas as sugestões dos gestores e as necessidades específicas de cada área.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO DE PONTES E FERIADOS

A NOBRE criará anualmente e divulgará a todos os empregados calendário de compensação anual dos dias pontes de feriados, inclusive a compensação do período entre NATAL e Ano Novo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO: BANCO DE HORAS

Nos termos do §2º do artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho, ficam estabelecidos os critérios do BANCO DE HORAS para os empregados da NOBRE, a ser oportunamente instituído, o qual NÃO se

aplicará aos empregados que possuem cargo de confiança ou àqueles que exerçam cargos sem fiscalização de horário, de acordo com os seguintes limites:

Parágrafo Primeiro: Não estarão sujeitas a acréscimo salarial as horas acrescidas em um ou mais dias da semana, com correspondente redução em um ou outro dia, sem que seja excedido o horário contratual contado em período de 180 (cento e oitenta) dias a partir da ocorrência. As horas trabalhadas excedentes desse horário, desde que devidamente autorizadas, ficarão sujeitas aos adicionais previstos na cláusula quinta desta norma coletiva;

Parágrafo Segundo: Estarão sujeitas à inclusão no Banco de Horas as horas adicionais autorizadas pelo Gestor (créditos) e acumuladas;

Parágrafo Terceiro - As horas em sobre jornada serão lançadas em BANCO DE HORAS até o limite de 20 (vinte) horas mensais, não podendo ultrapassar, a qualquer tempo, a soma de 80 (oitenta) horas de crédito ou débito;

Parágrafo Quarto: As horas adicionais que ultrapassarem o limite de 80 horas no período de 180 dias serão pagas como horas extras com os devidos acréscimos legais previstos na cláusula quinta, no pagamento salarial subsequente ao término do período de compensação;

Parágrafo Quinto: Serão consideradas como horas negativas (débitos) aquelas decorrentes do não cumprimento injustificado da jornada pelo trabalhador, apuradas no período de 180 dias. Referidas horas serão automaticamente descontadas quando não compensadas no prazo de 180 dias;

Parágrafo Sexto: Para compensar as horas trabalhadas e creditadas no BANCO DE HORAS, a NOBRE poderá conceder folgas individuais ou coletivas ou reduzir a jornada, informando previamente ao empregado, podendo, ainda, lançar mão de folgas adicionais, de horas ou dias, atrasos, saídas antecipadas, licenças, prorrogação de férias e pontes para compensação de feriados;

Parágrafo Sétimo: As horas consideradas crédito e débito serão computadas na mesma paridade (1:1);

Parágrafo Oitavo: Em qualquer hipótese de rescisão contratual, havendo horas positivas (saldo credor), caberá à NOBRE pagá-las ao empregado nos termos da legislação em vigor;

Parágrafo Nono: Na hipótese de rescisão contratual por iniciativa do empregado ou justa causa do mesmo, havendo horas negativas (saldo devedor), as mesmas serão descontadas das verbas rescisórias;

Parágrafo Décimo: Na hipótese de rescisão contratual por demissão sem justa causa do empregado, eventual saldo de horas devedor não será descontado pela NOBRE;

Parágrafo Décimo Primeiro: Fica estabelecido que, não obstante a adoção do sistema de compensação de jornada previsto nesta cláusula, o sábado deverá ser considerado dia útil não trabalhado por mera liberalidade da Empregadora e não dia de repouso, podendo a NOBRE voltar a exigir, de acordo com a necessidade e prévia ciência do empregado, o trabalho nesse dia;

Parágrafo Décimo Segundo: As partes convencionam que somente as horas efetivamente trabalhadas como parte da jornada diária, horas-extras ou aquelas incluídas no BANCO DE HORAS serão computadas para fins de apuração do intervalo de 11 horas entre jornadas;

Parágrafo Décimo Terceiro: Fica facultado à NOBRE instituir o BANCO DE HORAS previsto nesta Cláusula a qualquer momento, durante a vigência deste Acordo;

Parágrafo Décimo Quarto: Instituído o Banco de Horas, a NOBRE entregará mensalmente, de forma individualizada, o demonstrativo do saldo do banco de horas aos seus empregados. As horas que integram o BANCO DE HORAS poderão ser compensadas no próprio mês em que tiverem sido trabalhadas ou no mesmos posteriores, observado o limite máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTROLE DA JORNADA

A NOBRE praticará o controle de jornada de acordo com a legislação em vigor, comprometendo-se a avisar previamente os funcionários acerca de eventuais funcionalidades do Sistema adotado.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - EMPREGADO ESTUDANTE

Ao empregado estudante, menor de 18 (dezoito) anos, sujeito ao regime de trabalho de tempo integral, será permitida a saída antecipada de 2h00 (duas horas) ao final do expediente, em dias de provas escolares, condicionada à prévia comunicação à empresa e posterior comprovação por atestado fornecido pela instituição de ensino.

Parágrafo Único: Para a prestação de exames vestibulares para o ingresso em curso profissionalizante de segundo grau, o empregado poderá faltar até 3 (três) dias consecutivos por ano, condicionadas as faltas à prévia comunicação a empresa e posterior comprovação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - AUSÊNCIAS LEGAIS

Os empregados poderão se ausentar do serviço, sem prejuízo de seus salários e sem necessidade de compensação, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: Por 24 horas por semestre, a fim de levar filho menor ao médico, ou pais idosos, condicionada a falta à comprovação através de competente atestado médico;

Parágrafo Segundo: Por 3 (três) dias úteis em virtude de casamento;

Parágrafo Terceiro: Por até 7 (sete) dias úteis consecutivos em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, sogro, sogra, irmão ou pessoa que comprovadamente viva sob dependência econômica do empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

Para a realização de cursos que venham a contribuir para seu desenvolvimento profissional e, ao mesmo tempo, também sejam de interesse da empresa, os empregados poderão se ausentar do serviço por até 18h00 (dezoito horas) anuais, que serão consideradas, para todos os efeitos, como de trabalho.

Parágrafo Único: A utilização das horas previstas no “caput” depende de prévia e expressa autorização da NOBRE e posterior comprovação da frequência do empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - PAGAMENTO ATRAVÉS DE BANCOS

Sempre que os salários forem pagos através de bancos, será assegurado aos empregados intervalo remunerado durante sua jornada de trabalho para emitir o recebimento. O empregado terá, igualmente, tempo livre remunerado suficiente para o recebimento do PIS, benefícios previdenciários e levantamento de FGTS.

Parágrafo Único: O intervalo mencionado no “caput” não poderá coincidir com aquele destinado a repouso e alimentação.

Férias e Licenças Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - INÍCIO DE GOZO DAS FÉRIAS

Será assegurada a concessão de férias a todos os funcionários que solicitarem, com a opção de serem divididas em até três períodos, conforme legislação vigente.

Licença Maternidade

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - LICENÇA MATERNIDADE

A licença maternidade na NOBRE será de 180 (cento e oitenta) dias, garantindo-se a estabilidade provisória à empregada gestante, salvo se dispensada por justa causa, desde o início da gestação até 06 (seis) meses após o retorno da Licença Maternidade.

Parágrafo Primeiro: Será concedida licença à mãe, no caso de seu filho ser acometido por doença Infectocontagiosa, comprovada mediante atestado médico idôneo, e pelo período nele consignado;

Parágrafo Segundo: Em caso de, durante a vigência do presente Acordo, for promulgada legislação mais favorável esta passará a vigorar imediatamente.

Licença Adoção

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA MATERNIDADE/PATERNIDADE PARA PAIS ADOTANTES

A licença maternidade na NOBRE garantirá à empregada ou empregado que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, será concedida licença maternidade e ou licença paternidade nos mesmo moldes praticados na clausula de Licença Maternidade e ou Licença Paternidade.

Parágrafo Único: A licença maternidade/paternidade só será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardiã.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA DO PATERNIDADE

A NOBRE propiciará a licença paternidade de 20 (vinte) dias corridos no nascimento do filho.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - FILIAÇÃO/NOVOS EMPREGADOS

A NOBRE disponibilizará 2 (duas) vezes ao ano espaço interno e apropriado para que o SINTPq possa fazer campanha de sindicalização.

Parágrafo Único: Para todos os empregados a serem admitidos e que solicitarem, a NOBRE deverá entregar uma cópia do acordo coletivo de trabalho vigente e ficha de associação ao SINTPq, se comprometendo a enviar os formulários preenchidos para o sindicato dentro do mês de admissão.

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - LOCAL DE TRABALHO/QUADRO DE AVISOS

A NOBRE receberá o SINTPq desde que com pré-aviso de 24 horas de antecedência da visita/atividade. Será concedido espaço interno/quadro de avisos nas instalações da empresa para que o Sindicato afixe ou distribua boletins ou materiais de comunicação aos trabalhadores.

Representante Sindical

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DIRIGENTE SINDICAL

Os dirigentes sindicais, eleitos, poderão ausentar-se do serviço, sem prejuízo de remuneração, desde que avisado à NOBRE através de ofício com antecedência de até 48h para participarem de reuniões, encontros, congressos, negociação coletivas e outras atividades relacionadas ao SINTPq.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - COTA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL

A NOBRE descontará, 2%, 3 % ou 4% (dois, três ou quatro por cento) do salário nominal, de todos empregados, a partir da assinatura do presente acordo, divididos em até 4 (quatro) parcelas mensais,

iguais e consecutivas, através da folha de pagamento, em favor do SINTPq, a título de COTA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL.

Parágrafo Primeiro: O trabalhador deverá optar por um dos percentuais definidos no caput da cláusula e entregar a carta/formulário no RH da empresa, no prazo definido e divulgado pelo SINTPq.

Parágrafo Segundo: Para os trabalhadores que não se manifestarem dentro do prazo definido, o desconto será de 4% (quatro por cento).

Parágrafo Terceiro: Os trabalhadores reconhecem que a campanha salarial é um trabalho coletivo, organizado pelo SINTPq, para beneficiar a todos, independentemente da associação ao sindicato, através do acordo coletivo de trabalho (ACT), e para preservar os princípios da solidariedade, isonomia, da categoria participativa e da boa-fé objetiva, autorizam o seu desconto;

Parágrafo Quarto: Após o repasse dos valores da cota de participação negocial, a empresa deverá encaminhar lista contendo, nome, matrícula funcional e valor descontado de cada empregado, além do número de trabalhadores ativos no momento do recolhimento.

Parágrafo Quinto: Para os trabalhadores que forem admitidos durante a vigência do acordo, a empresa deverá dar ciência da cota de participação negocial e proceder conforme o caput desta cláusula.

Parágrafo Sexto: Para os trabalhadores que forem desligados durante o período de desconto da cota de participação negocial, as parcelas restantes deverão ser descontadas em rescisão e repassadas ao sindicato.

Parágrafo Sétimo: Após a assinatura do acordo coletivo pelas partes, o SINTPq dará ampla divulgação das condições e data do início do desconto da cota de participação negocial.

Parágrafo Oitavo: A NOBRE efetuará o desconto que trata esta cláusula como simples intermediária, não recaindo sobre ela qualquer ônus por eventual reclamação judicial ou administrativa, assumindo desde já o SINTPq a total responsabilidade pelos valores descontados dos empregados em qualquer hipótese. Na eventualidade de reclamação trabalhista ou autuação pela fiscalização do trabalho, o SINTPq responderá perante a EMPRESA e demais entidades e interessados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

A NOBRE informará ao SINTPQ a relação nominal de todos os trabalhadores que fizerem a opção pelo desconto da contribuição sindical.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CADASTRO DE TRABALHADORES

A NOBRE encaminhará ao SINTPq até o dia 10 de janeiro uma relação contendo nome, data de admissão, função, pis, salário e matrícula funcional de todos os trabalhadores.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - RELAÇÕES NOMINAIS E DADOS DOS ASSOCIADOS

A NOBRE deverá encaminhar a lista da mensalidade de associados filiados ao SINTPQ e outros documentos solicitados relativamente aos seus associados no prazo definido com as normas da entidade.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - APLICAÇÃO

Os termos do presente acordo coletivo aplicam-se, exclusivamente, a NOBRE e aos seus empregados.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CLÁUSULA PENAL

Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas estipuladas no presente acordo, será aplicado à NOBRE uma multa de 5% (cinco por cento) do salário do empregado atingido pela infração, revertendo esta a favor do empregado.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DIVULGAÇÃO DO ACORDO

A NOBRE disponibilizará pelo meio eletrônico as cláusulas estipuladas no presente Acordo Coletivo.